



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 143/2012

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de agosto de 2012

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	5
Secretaria Processual	5
Diretoria Geral	8
Secretaria de Gestão de Pessoas	8

Presidência**PORTARIA Nº 126, DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria no 104, de 11 de outubro de 2011, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Conselheiro José Guilherme Vasi Werner para, em nome do Conselho Nacional de Justiça, participar do 1º Fórum Nacional de Núcleos de Conciliação, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2012, no auditório do Fórum Ruy Barbosa, Barra Funda/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RECOMENDAÇÃO Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Recomenda aos tribunais que promovam a inclusão, na elaboração do orçamento anual, de dotação específica para a revisão geral de subsídios e encaminhem projeto de lei de revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos dos procedimentos Pedido de Providências de nos 0006310-37.2009.2.00.0000 e 0007259-27.2010.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0001176-24.2.00.0000, realizado na 151ª Sessão Ordinária, em 31 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, de iniciativa privativa de cada Tribunal, sendo-lhes assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que a norma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal é de natureza cogente, ensejando-se a respectiva observância pelos tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal que:

I) incluam, na elaboração do orçamento anual, dotação específica para a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Judiciário;

II) encaminhem, anualmente, nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal, projeto de lei estabelecendo a revisão geral anual dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Recomenda aos tribunais que adotem a linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à menção aos cargos ocupados por servidoras e magistradas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato nº 0000912-07.2012.2.00.0000, realizado na 151ª Sessão Ordinária, em 31 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de gênero (inciso I do art. 5º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve dar igual tratamento aos seus magistrados e servidores, sejam eles homens ou mulheres;

CONSIDERANDO ser imprópria a menção de denominações masculinas para cargos ocupados por mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar eventuais práticas depreciativas da condição feminina e de propiciar a linguagem inclusiva como política de igualdade de tratamento, pelo Poder Judiciário brasileiro;

RESOLVE :

Art. 1º Fica recomendado aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal que:

I) na menção aos cargos do Poder Judiciário, observem o gênero de seu ocupante, respeitando a condição feminina ou masculina;

II) a linguagem inclusiva de gênero, referente aos cargos, seja observada nos atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, placas de automóvel, cartões de visita, plaquetas de identificação, entre outros que visem à identificação.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais, e considerando que o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal atribui competência ao CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento nº 0000898-23.2012.2.00.0000, na sua 151ª Sessão, realizada em 31 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da:

- I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único. No prazo de cento e vinte dias os Presidentes dos Tribunais que tenham empresas prestadoras de serviços contratadas deverão adotar os procedimentos necessários à plena observância desta Resolução.

Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.

§ 1º Os Tribunais verificarão a veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, no mínimo, das seguintes certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) do Trabalho;
- e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

Art. 6º No prazo máximo de noventa dias, os Tribunais realizarão recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança os documentos indicados no art. 5º.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Tribunais, no prazo máximo de cento e oitenta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º, comunicando tudo ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A aplicação das disposições desta Resolução far-se-á por decisão motivada, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, ao decidido pelo Plenário nos autos do pedido de providências nº 0000568-60.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal que prioriza as políticas de atendimento à infância e à juventude;

CONSIDERANDO o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente que tutela a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, especialmente em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, com a seguinte redação:

[...]

§ 2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0004166-85.2012.2.00.0000****Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Norte - ANOREG-RN****Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte****Advogado(s): RN007403 - Carlos Augusto de Paiva Maia (REQUERENTE)****RN009055 - Francisco Raimundo de Oliveira Filho (REQUERENTE)**

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2012

Intime-se o requerente para que, querendo, manifeste-se acerca das informações prestadas pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cópia do presente valerá como Ofício, cuja resposta deverá citar o número do presente procedimento (PP 4166-85) e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília, data *infra*.

BRUNO DANTAS
Conselheiro

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0004055-38.2011.2.00.0000**Representante: E. F. R.****Representado: J. (...) V. F. P. E. C. (...)****PARECER/OFÍCIO Nº ____/2012.**

[...]

Diante do exposto, inexistindo mora superveniente, opino pelo **ARQUIVAMENTO** desta representação.

Acolhido este parecer, dê-se ciência às partes, com cópia da decisão da Corregedoria local.

Cópia do presente serve como ofício.

Aprovado o Parecer.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003404-69.2012.2.00.0000**Reclamante: J. I. M.****Reclamado: J. (...) V. F. S. C. (...)****DECISÃO**

Retifique-se a Decisão proferida em 16/07/2012 (PARE11).

Onde se lê : Diante do exposto, o parecer que apresento, *mui* respeitosamente, é pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, "ad referendum" do Plenário (por aplicação analógica do disposto no artigo 78, parágrafo 3º, do Regimento Interno do CNJ), ressalvada a possibilidade de reabertura do caso se apresentado fato novo.**Leia-se** : Diante do exposto, o parecer que apresento, *mui* respeitosamente, é pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, ressalvada a possibilidade de reabertura do caso se apresentado fato novo.**PARECER/OFÍCIO Nº _____/2012****RD 3404-69.2012**

[...]

Diante do exposto, o parecer que apresento, *mui* respeitosamente, é pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, "ad referendum" do Plenário (por aplicação analógica do disposto no artigo 78, parágrafo 3º, do Regimento Interno do CNJ), ressalvada a possibilidade de reabertura do caso se apresentado fato novo.

Acolhido este parecer, providenciem-se as intimações de estilo.

Dê-se ciência.

Sub censura.

Encaminhe-se à apreciação da Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça.

Cópia da presente servirá como OFÍCIO.

Aprovado o Parecer.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0003236-67.2012.2.00.0000**Representante: C. M. C.****Representado: J. (...) V. J. E. F. S. J. (...)****Advogado(s): RR000297 - Cosmo Moreira Carvalho (REQUERENTE)****PARECER Nº _____/2012.**

(REP3236-67.2012)

[...]

Verifica-se que a apuração levada a efeito pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região esclareceu os fatos, inclusive noticiando sentença já proferida, cujo cumprimento foi suspenso até que seja julgado agravo de instrumento interposto, não se vislumbrando excesso de prazo injustificado capaz de caracterizar infração disciplinar ao juízo [...]. Por essa razão, opino pelo ARQUIVAMENTO do expediente.

Sugere-se a comunicação, preferencialmente eletrônica, ao representante.

Encaminhe-se à apreciação da Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça.

Diretoria Geral**Secretaria de Gestão de Pessoas**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo : 349.893 **Objeto** : Evento "Encontro com Michael Sandel" **Contratado** : Amaná-key Desenvolvimento e Educação Ltda , CNPJ nº 67129833/0001-28. **Fundamento Legal** : art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. **Valor Total**: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). **Declaração de inexigibilidade**: em 6/8/2012, por Selma Vera Cruz Mazzaro, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 287.718.771-34. **Ratificação da inexigibilidade**: em 6/8/2012, por Miguel Augusto Fonseca de Campos, CPF nº 004.881.942-53 .

Brasília, 09/8/2012.

Selma Vera Cruz Mazzaro

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS